



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 46/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

*Altera a Resolução nº 158/2014,
Regulamento da Pós-Graduação Stricto
Sensu do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de São
Paulo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia 06 de outubro de 2020,

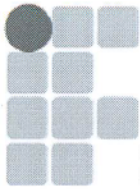
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 158/2014, Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'A' grande e estilizada.

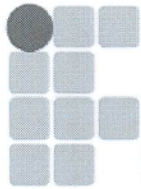
ALEXANDRE ALDO NEVES
REITOR EM EXERCÍCIO



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

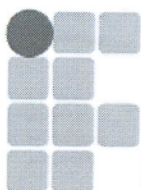
REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
Do Regulamento e seus Objetivos	4
CAPÍTULO I.....	4
Definições e Objetivos	4
SEÇÃO I.....	4
Da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	4
SEÇÃO II	4
Dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	4
SEÇÃO III	5
Dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	5
SEÇÃO IV.....	6
Das Atividades dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	6
CAPÍTULO II	6
Da Estrutura e Funcionamento Acadêmico-Administrativo	6
SEÇÃO I.....	6
Dos Órgãos	6
CAPÍTULO III	9
Da Estrutura e Organização dos Programas.....	9
SEÇÃO I.....	9
Do Mestrado Acadêmico e Profissional	9
SEÇÃO II	11
Do Doutorado Acadêmico e Profissional	11
SEÇÃO III	12
Dos prazos	12
CAPÍTULO IV	12
Da Organização da Comunidade Acadêmica	12



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

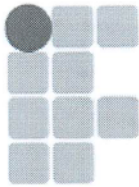
SEÇÃO I	12
Do Corpo Docente	12
SEÇÃO II	13
Do Corpo Discente e de sua Admissão	13
SEÇÃO III	15
Da Avaliação do Rendimento e da Frequência	15
SEÇÃO IV	16
Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira	16
SEÇÃO V	16
Dos Exames de Qualificação	16
SEÇÃO VI	16
Do Depósito das Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses	16
CAPÍTULO V	17
Das Defesas de Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses	17
SEÇÃO I	17
Das Bancas Examinadoras	17
SEÇÃO II	18
Da Realização de Bancas à Distância	18
SEÇÃO III	19
Do julgamento	19
CAPÍTULO VI	19
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	19
SEÇÃO I	19
Do Trancamento de Matrícula	20
SEÇÃO III	20
Do Cancelamento Total da Matrícula	20
SEÇÃO IV	20
Do Desligamento	20
SEÇÃO V	21
Do Reingresso no Programa	21
CAPÍTULO VII	21



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Dos Títulos e Certificados.....	21
SEÇÃO I.....	21
Do Título de Mestre	21
SEÇÃO II.....	21
Do Título de Doutor.....	21
CAPÍTULO VIII	22
Das Disposições Finais.....	22

Handwritten signature or mark in blue ink.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Regulamento e seus Objetivos

Art. 1º - O presente Regulamento define e disciplina a organização e o funcionamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), complementando seu Regimento Geral.

Art. 2º - As normas desse Regulamento serão completadas pelos atos normativos internos baixados pelos órgãos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO I

Definições e Objetivos

SEÇÃO I

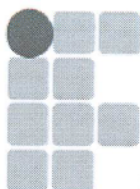
Da Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 3º - A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é constituída pelo sistema de atividades de ensino, pesquisa e extensão que tem por finalidade a formação qualificada de docentes, pesquisadores e recursos humanos para setores acadêmicos e não acadêmicos, com amplo domínio de conhecimentos em determinado campo do saber, visando contribuir para a geração de conhecimento e para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, profissional e cultural do país.

SEÇÃO II

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 4º - A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de São Paulo está organizada em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, cada um dos quais compreende o conjunto de atividades dos programas de doutorado e mestrado, sendo constituídos por um núcleo comum de pesquisadores em determinado campo do saber ou domínio de



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

conhecimento que compartilhem da mesma estrutura acadêmico-administrativa especificada por área(s) de concentração, organizada(s) em modalidade acadêmica ou profissional e em linhas de pesquisa conforme os respectivos projetos.

SEÇÃO III

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

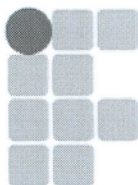
Art. 5º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* constituem atividade do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 6º - Os níveis de Doutorado e de Mestrado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão determinados pelo desenvolvimento de suas linhas e projetos de pesquisas em respectivas áreas de concentração.

Art. 7º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de São Paulo estabelecem-se nas modalidades conforme as seguintes características:

I – Programa de Mestrado e Doutorado - modalidade acadêmica: compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visam à formação acadêmico-científica para a docência e pesquisa, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas e pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, os quais resultam em produções (dissertação ou tese de acordo com o nível) de expressivo domínio de conhecimento da literatura existente sobre o tema tratado, capacidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, aprovada em exame de qualificação e defendida em sessão pública.

II – Programa de Mestrado e Doutorado - modalidade profissional: com enfoque na capacitação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, visa contribuir com o setor produtivo nacional no sentido de agregar um nível maior de competitividade e produtividade a empresas e organizações, sejam elas públicas ou privadas. Compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visam à formação acadêmico-científica e profissional, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas capazes de oferecer aprofundamento de conhecimentos expressivos para o aprimoramento do profissional em sua área de atuação e também produção de conhecimento no campo pesquisado. O projeto de pesquisa, o trabalho de conclusão de curso e o produto aplicável desenvolvido pelo aluno devem ser sempre vinculados a problemas reais da área de atuação profissional, apresentando relevância, inovação e aplicabilidade para o segmento da sociedade em que o egresso poderá atuar, sendo avaliado em exame de qualificação e defendido em sessão pública. e



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

SEÇÃO IV

Das Atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 8º - Constituem-se como atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* os estudos avançados, trabalhos de investigação e divulgação científica, produções acadêmicas, artísticas, tecnológicas, profissionais e culturais do corpo de pesquisadores vinculados às áreas de concentração específicas de cada Programa.

Art. 9º - As atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser realizadas na forma individualizada ou coletiva, privilegiando-se as atividades de caráter coletivo que envolvam corpo docente e discente, que poderão compreender:

- I – Pesquisa científica e tecnológica institucionalizada;
- II – Eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- III – Convênios, parcerias e acordos interinstitucionais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento Acadêmico-Administrativo

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Art. 10 - São órgãos da Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II – Diretoria de Pós-graduação;
- III – Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação dos *campi* ou equivalente;
- II – Colegiados dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa;
- III – Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de pós-graduação, assim como das atividades de pesquisa voltadas ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Parágrafo único - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a organização do calendário das atividades de avaliação externa dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e o encaminhamento e submissão de propostas de novos Programas e de oferta semestral de títulos da pós-graduação aos Colegiados superiores;

Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) e Conselho Superior (Consup), quando couber.

Art. 12 - São atribuições do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a determinação de diretrizes e planos para o desenvolvimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* no IFSP.

Art. 13 - Cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSP constará de um Colegiado próprio, presidido pelo coordenador do Programa, com composição de no mínimo 4 (quatro) representantes docentes como membros titulares e 2 (dois) como membros suplentes, eleitos entre os docentes regulares do programa e pertencentes ao quadro ativo e permanente do IFSP, e 1 (um) representante titular discente e 1(um) suplente eleito entre os seus pares, de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente membro da direção do campus ligado à pós-graduação e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente membro do setor sociopedagógico.

Art. 14 - Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos vinculados às Coordenadorias dos Programas, de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação do ensino nos seus programas.

Art. 15 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I - Assessorar o coordenador no planejamento, organização e desenvolvimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II – Estabelecer e organizar o regime escolar, o horário de funcionamento e oferta de disciplinas, processo seletivo, abertura de inscrições e matrículas;
- III – Analisar e deliberar quanto a equivalência, aproveitamento ou dispensa de disciplinas;
- IV - Aprovar a indicação de orientação ou substituição de orientadores;
- V – Analisar e deliberar sobre prorrogação de prazos;
- VI – Constituir e convocar comissões para instrução, análise, acompanhamento ou implantação de processos acadêmicos, organização de eventos científicos e encaminhamentos acadêmico-administrativos, distribuição de bolsas e avaliação de bolsistas, proposição de convênios e parcerias do Programa;
- VII – Deliberar por criação de comissões docentes e seus respectivos relatórios;
- VIII – Revisar e propor aprimoramento dos objetivos e pressupostos pedagógicos dos programas, estrutura curricular, ementas, conteúdos e disciplinas;
- IX – Propor número máximo de alunos por orientador;
- X – Deliberar no credenciamento de bancas examinadoras e colaboradores externos;
- XI – Analisar e deliberar nas solicitações de recursos dos alunos ou outros setores acadêmicos;

XII – Promover avaliação da atuação didático-pedagógica do corpo docente e do desempenho do corpo discente;

XIII – Indicar personalidades a receberem títulos de mérito acadêmico (*honoris causa* e notório saber) e outros assuntos, conforme solicitação e encaminhamentos da Coordenação do Programa.

Art. 16 – O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre, com calendário aprovado no início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico do campus aprovado pelo CONCAM.

§ 1º. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dentre os membros presentes.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, respeitando o calendário acadêmico do campus.

§ 4º. As reuniões deverão ser lavradas em atas e divulgadas no site do campus ou da pós-graduação.

Art. 17 - As Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos de planejamento e gestão das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e são compostas pelas coordenações que integram cada programa.

§ 1º. O Coordenador de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é designado pelo Colegiado do Programa e nomeado pela Diretoria Geral do Câmpus.

§ 2º. O mandato para cargos de coordenação é de até 02 (dois) anos admitindo-se uma recondução concomitante com o período de avaliação quadrienal do programa pela CAPES.

Art. 18 - São atribuições das Coordenadorias de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

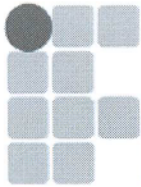
I – Coordenar a elaboração, implantação, consolidação, desenvolvimento e avaliação da execução do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, encaminhando-os para apreciação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Instruir processos que devam ser objeto do Colegiado do Programa;

III – solicitar a abertura de processo seletivo e propor o número de vagas para os Programas;

IV – Informar e orientar alunos, acompanhando a vida acadêmica, promovendo apoio acadêmico requerido;

V – Convocar docentes e discentes, sempre que necessário;



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

VI – Promover a articulação das atividades do Programa com organizações e associações científicas, tecnológicas e de ensino, nacionais ou internacionais;

VII – Coordenar ações visando o preenchimento do Coleta Capes na plataforma Sucupira;

VIII – Supervisionar a execução, pelo corpo docente, da aplicação das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento acadêmico dos alunos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Programas

Art. 19 - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de doutorado ou mestrado, modalidade acadêmica ou profissional, deverão seguir organização e planejamento de seus respectivos instrumentos normativos nos quais deverão estar definidas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa dentro do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - Os instrumentos normativos dos programas deverão contemplar aulas teóricas ou práticas, atividades relativas à elaboração trabalhos de conclusão de curso, dissertação ou tese, estudos de investigação e aprofundamento e formas de participação em outras atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, profissionais e culturais dos respectivos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* organizados em: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas eletivas, atividades programadas e elaboração de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese.

Art. 20 - A integralização de atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre ou doutor será expressa em unidades de crédito.

Art. 21 - O instrumento normativo do programa deverá sistematizar a composição de créditos necessários para a integralização das atividades, respeitando as características gerais que determinam o nível e a modalidade constantes neste Regulamento.

Art. 22 - Cada programa definirá as normas para o processo seletivo, nos níveis de doutorado e mestrado, na modalidade acadêmica ou profissional, em instrumento normativo do programa, e delimitará as condições de ingresso, respeitando as normas gerais deste Regulamento e do Regimento Geral do IFSP, encaminhando este para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO I

Do Mestrado Acadêmico e Profissional

Art. 23 - Nos mestrados, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 24 - O programa de mestrado demandará um mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e dissertação ou trabalho de conclusão de curso, respeitando os instrumentos normativos do programa.

Art. 25 - A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de mestre deverá estar prevista no instrumento normativo do programa, obedecendo às seguintes características:

I – As disciplinas, obrigatórias, eletivas e optativas, deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – As atividades programadas deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois);

III – A elaboração de dissertação deverá corresponder a 30 (trinta) créditos;

IV – O prazo mínimo para conclusão do programa, previsto em instrumento normativo do programa, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

V – O prazo máximo para conclusão das atividades deve constar no instrumento normativo do programa.

Art. 26 - As disciplinas optativas devem ser previstas nos instrumentos normativos do programa, incluindo-se seus critérios de matrícula.

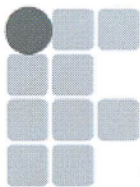
Art. 27 - Constituirá condição indispensável ao mestrado a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos certificados de proficiência externos à instituição a critério do Colegiado do Programa.

Art. 28 - O aluno do mestrado poderá candidatar-se para o exame de qualificação obedecendo aos critérios dos instrumentos normativos do programa.

Art. 29 - O aluno aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de dissertação ou do trabalho de conclusão de curso somente após integralização de todos os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 30 - A elaboração da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso deve obedecer às características da modalidade e os critérios devem ser claramente estabelecidos nos instrumentos normativos do programa.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Art. 31 - A aprovação da dissertação ou trabalho de conclusão de curso em defesa pública, constitui etapa final do programa de mestrado para a obtenção do título de mestre.

SEÇÃO II

Do Doutorado Acadêmico e Profissional

Art. 32 - No doutorado, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 33 - O programa de doutorado demandará o cumprimento de, no mínimo, 88 (oitenta e oito) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e tese.

Art. 34 - A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de doutor deverá estar prevista no instrumento normativo do programa, obedecendo às seguintes características:

I – As disciplinas, obrigatórias e optativas, deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – As atividades programadas serão compostas por números de créditos múltiplos de 2 (dois);

III – A elaboração de tese corresponde a 56 (cinquenta e seis) créditos;

V – O prazo máximo para conclusão das atividades deve constar no instrumento normativo do Programa.

Art. 35 - A elaboração da tese de doutorado deve obedecer às características da modalidade do programa e os critérios devem ser claramente estabelecidos no instrumento normativo do programa.

Art. 36 - Constituirá condição indispensável ao doutorado a comprovação de proficiência em língua estrangeira, antes do exame de qualificação, conforme disposições no instrumento normativo do programa.

Art. 37 - O aluno do doutorado poderá candidatar-se para o exame de qualificação após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas e obtenção da proficiência em língua estrangeira.

9

Art. 38 - O aluno do doutorado aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de tese após integralização de todos os créditos necessários à conclusão do programa.

Art. 39 - A aprovação da tese, em defesa pública, constitui a etapa final do programa de doutorado para obtenção do título de doutor.

SEÇÃO III Dos prazos

Art. 40 - Respeitadas as características dos níveis e modalidades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* definidas neste Regulamento, os prazos máximos para o depósito da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese serão determinados pelos instrumentos normativos do programa.

Art. 41 - A contagem do prazo de realização dos programas de mestrado e de doutorado tem início no primeiro dia em que as aulas tiverem iniciado e término com o depósito da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, em que o aluno está matriculado.

Art. 42 - Em caráter extraordinário, a pedido do aluno ao Colegiado do Programa, em face das justificativas apresentadas pelo orientador, poderá conceder a prorrogação de prazo para depósito de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, uma única vez, por um período de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado pelo aluno, em protocolo na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído com o parecer do orientador e com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 2º. No período de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo obrigatória a matrícula.

CAPÍTULO IV Da Organização da Comunidade Acadêmica

SEÇÃO I Do Corpo Docente



Art. 43 - O corpo docente é composto de professores vinculados ao Instituto Federal de São Paulo, com titulação reconhecida pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. A titulação do corpo docente deve obedecer às normativas da CAPES, de acordo com a modalidade do programa.

§ 2º. Poderão compor o corpo docente, docentes visitantes e colaboradores com normativas do IFSP.

Art. 44 - A forma de indicação e definição do orientador será conforme instrumento normativo do programa.

Art. 45 - Seja por iniciativa do professor, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado do Programa poderá aprovar a mudança do orientador da dissertação, trabalho de conclusão de curso e tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

§ 1º. A solicitação de mudança de orientador deve ser protocolada na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, acompanhada de justificativa e documentos que possibilitem sua avaliação.

§ 2º. A avaliação da solicitação de mudança de orientador e indicação de um novo somente será efetivada com o parecer favorável do Colegiado do Programa.

Art. 46 - No caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa deverá providenciar sua substituição, sem nenhum prejuízo ao orientando.

SEÇÃO II

Do Corpo Docente e de sua Admissão

Art. 47 - O número de vagas é proposto pelo Colegiado do Programa e deve ser distribuído entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa, considerando a relação e a disponibilidade existentes entre orientadores e orientandos.

§ 1º. A admissão nos programas de mestrado é aberta aos portadores de diploma de graduação ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação, obtidos em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de mestre.

§ 2º. A admissão no programa de doutorado é aberta aos portadores de diploma ou certificados de mestrado, obtidos em programas recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de doutor.

I – Para o caso de ingresso como doutoramento direto, o certificado de mestrado será dispensado, bastando o diploma de graduação e o discente deverá cumprir carga horária e demais exigências previstas no programas.

§ 3º. A quantidade de vagas, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos regulares serão divulgados em edital do programa.

Art. 48 - A admissão nos programas de mestrado e doutorado deve ser estabelecida por critérios claros no instrumento normativos próprios.

Art. 49 - O corpo discente do programa é constituído por alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único - Alunos regulares são aqueles que estão realizando atividades curriculares ou em fase de orientação de dissertação ou tese.

Art. 50 - Autorizados pelo Colegiado do Programa, poderão ser disponibilizadas vagas em disciplinas para alunos em condição não regular, respeitadas as condições para o bom andamento do programa.

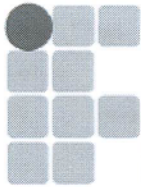
Parágrafo único - Alunos não regulares são matriculados apenas em disciplinas isoladas dos programas de pós-graduação e, portanto, não estão vinculados ao programa no qual estão cursando disciplina de Pós-graduação *Stricto Sensu* que conduza ao título de mestre ou doutor.

Art. 51 - O aluno não regular autorizado pelo Colegiado do Programa a vincular-se à disciplina, poderá requerer aproveitamento de créditos nesta condição, por ocasião de seu ingresso como aluno regular.

Parágrafo único - A quantidade de vagas por disciplina, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos não regulares serão divulgados em edital específico.

Art. 52 - O aproveitamento de créditos cursados na condição não regular poderá ser requerido no prazo de até 05 (cinco) anos, contados a partir do período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 53 - A matrícula inicial nos Programas de Pós-graduação é destinada aos candidatos aprovados na seleção de cada programa e será realizada no período designado no calendário acadêmico.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo único - A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pelo aluno, junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, de acordo com o calendário acadêmico, salvo nos programas ofertados em rede.

Art. 54 – O aluno poderá inscrever-se em disciplinas excedentes à integralização dos créditos necessários para a conclusão do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Os créditos cursados na forma disposta no *caput* deste artigo não serão utilizados para equivalências ou dispensas das disciplinas constantes da estrutura curricular do programa.

Art. 55 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas pelo aluno, em programas de pós-graduação reconhecido pela CAPES, do IFSP ou de outra instituição, a critério do Colegiado do Programa, mediante comprovante de registro escolar emitido por instituição de ensino.

§ 1º. O aproveitamento do previsto no *caput* deve ser solicitado pelo aluno na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído de documentação comprobatória da disciplina cursada, constando de ementa da disciplina e carga horária.

§ 2º Serão aproveitados créditos de disciplinas que tenham sido cursadas pelo aluno com prazo máximo de 5 anos.

§ 3º. Caberá ao programa estabelecer calendário próprio para o aproveitamento de créditos.

SEÇÃO III

Da Avaliação do Rendimento e da Frequência

Art. 56 - As formas e critérios de avaliação de cada disciplina são estabelecidos pelo docente responsável, com a supervisão do coordenador do programa.

Art. 57 - A avaliação nas disciplinas é expressa por nota, graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação igual ou superior a 6 (seis), permitindo-se o fracionamento de 5 (cinco) décimos.

Art. 58 - A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas e/ou atividades programadas.

§ 1º. Os instrumentos normativos poderão dispor sobre a frequência às disciplinas, atividades programadas, respeitando-se o mínimo legal exigido estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Não há abono de faltas nas disciplinas ou atividades programadas, exceto as previstas em lei.

Art. 59 - O aluno reprovado por nota ou frequência poderá matricular-se e cursar novamente a mesma disciplina somente uma única vez.

§ 1º. Na hipótese de essa disciplina ser eletiva ou optativa e não ser oferecida no semestre subsequente, o Colegiado do Programa poderá indicar outra equivalente.

§ 2º. Na hipótese de não oferecimento da disciplina ou de outra que seja considerada equivalente no semestre subsequente, o Colegiado do Programa poderá autorizar seu cumprimento em regime ou classe especial.

SEÇÃO IV

Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 60 - O aluno do Programa de mestrado ou doutorado deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o instrumento normativo do programa.

§ 1º. Poderá ser aproveitada, para o programa de doutorado, a proficiência no programa de mestrado.

§ 2º. Os alunos estrangeiros poderão ser dispensados do exame de proficiência em sua língua materna, se ela for exigência do programa.

§ 3º. O diploma de mestrado obtido no exterior poderá servir como prova de proficiência na língua estrangeira em que foi obtido, caso essa língua seja exigência do programa de mestrado ou doutorado.

§ 4º. Os alunos estrangeiros deverão ser submetidos a exame de proficiência em língua portuguesa.

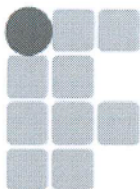
SEÇÃO V

Dos Exames de Qualificação

Art. 61 - Para se tornar candidato ao título de mestre ou ao título de doutor, o aluno deve ser aprovado em exame de qualificação respeitando os critérios estabelecidos nos instrumentos normativos do programa.

SEÇÃO VI

Do Depósito das Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Art. 62 - O aluno do mestrado deve requerer a realização da defesa da dissertação mediante a apresentação de requerimento próprio junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído com carta do orientador e comprovante de envio da versão a ser avaliada, seja por via física ou eletrônica para 5 membros da banca.

Parágrafo único - Só será aceito o requerimento mediante o aluno estar com toda a documentação em ordem na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, incluindo os diplomas requeridos.

Art. 63 - O aluno do doutorado deverá requerer a realização da defesa da tese mediante a apresentação de requerimento próprio, junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído com carta do orientador e comprovante de envio da versão a ser avaliada, seja por via física ou eletrônica para 7 membros da banca.

Parágrafo único - Só será aceito o depósito mediante o aluno estar com toda a documentação em ordem na Secretaria de Pós-graduação, incluindo os diplomas requeridos.

CAPÍTULO V

Das Defesas de Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses

SEÇÃO I

Das Bancas Examinadoras

Art. 64- A banca examinadora, nos programas de mestrado, deve ser formada por no mínimo 3 (três) membros titulares todos com título de doutor, sendo o orientador, um membro interno do programa e outro externo do programa e 2 (dois) suplentes todos com título de doutor, sendo um interno do programa e outro externo do programa.

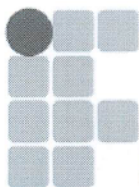
§ 1º. Nos mestrados profissionais, poderão ser indicados membros mestres com reconhecida experiência na área de atuação, a critério do programa.

§ 2º. Os programas devem estabelecer o prazo máximo para a defesa pública.

§ 3º. Os critérios de escolha dos membros da banca devem constar nos instrumentos próprios do programa.

Art. 65 - A banca examinadora para a defesa da tese de doutorado deverá ser formada por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, todos com título de doutor, sendo o orientador e quatro professores, dos quais dois internos do programa dois externos do programa e 4 (quatro) suplentes todos com título de doutor, sendo dois internos do programa e dois externos do programa.

§ 1º. Os programas devem estabelecer o prazo máximo para a defesa pública.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

§ 2º. Os critérios de escolha dos membros da banca devem constar dos instrumentos próprios do programa.

SEÇÃO II

Da Realização de Bancas à Distância

Art. 66 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão realizar bancas examinadoras mediadas por meios eletrônicos de conferência com a participação de examinadores à distância, considerando os demais critérios na legislação que tratam do assunto.

§ 1º. A adoção da banca examinadora à distância deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A banca examinadora à distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet e poderá tratar do exame de qualificação ou da defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese.

§ 3º. Cada examinador à distância, pertencente a banca examinadora, deverá emitir um parecer consubstanciado, que deverá ser assinado e digitalizado, a ser encaminhado para o endereço de e-mail do presidente da banca até a data da defesa para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. A critério do Colegiado do Programa, o presidente da banca deverá lavrar e assinar a ata de defesa, tendo como base o local de funcionamento do programa, juntando para fins de comprovação de participação dos demais membros os pareceres assinados e enviados eletronicamente.

§ 5º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação do Trabalho a seguinte observação: “Banca à distância, realizada na data e horário, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 67 - Caberá ao Colegiado do Programa aprovar a realização da banca à distância com a participação de integrantes da comissão examinadora, assim como o recurso de webconferência a ser usado.

Art. 68 - O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.

Art. 69 - A realização da banca examinadora à distância, a sessão de defesa deverá ocorrer, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição devem ser públicas e em casos excepcionais, de limitação técnica e operacional, o acesso poderá ser limitado aos membros da banca.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, sem o acesso do público externo para que cada examinador teça suas considerações e informe seu parecer ao presidente da banca para o registro em ata.

§ 3º. Compete ao presidente da banca garantir a usabilidade do sistema adotado antes da realização da sessão pública.

SEÇÃO III Do julgamento

Art. 70 - A sessão de defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese é pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

Art. 71 - Na defesa do título de mestre ou doutor, não haverá atribuição de notas, devendo o aluno ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º Casos de indicação de revisão ou correção devem constar em ata da defesa;

§ 1º Deverá constar nos instrumentos normativos do programa a indicação de prazo para a entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, obedecendo a legislação vigente de acordo com a CAPES e demais dispositivos legais do IFSP.

§ 2º No mestrado profissional o candidato deverá entregar também o produto final de acordo com os instrumentos normativos do programa.

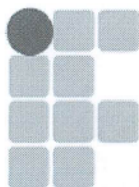
§ 3º Será considerada reprovada a dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese que obtiver maioria de manifestações pela reprovação emitidas pelos membros da banca examinadora.

Art. 72 - A reprovação na defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese implicará a negação de grau e o desligamento do programa.

Parágrafo único - A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá segunda arguição do candidato reprovado.

CAPÍTULO VI Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

SEÇÃO I



Do Trancamento de Matrícula

Art. 73 - O aluno poderá, tendo cursado no mínimo um semestre do programa, requerer ao Colegiado do Programa, uma única vez, o trancamento total da matrícula por até seis meses, mediante a apresentação à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente requerimento contendo as justificativas do pedido devidamente comprovadas.

Art. 74 - O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 75 - O aluno pode requerer cancelamento de, no máximo, uma disciplina pelo prazo de um semestre letivo, que deverá ocorrer antes que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária tenha sido cumprida.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, o pedido de cancelamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa, com a comprovação documental do motivo alegado.

SEÇÃO III

Do Cancelamento Total da Matrícula

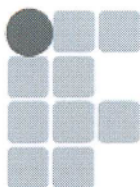
Art. 76 - A aprovação do pedido de cancelamento total da matrícula implica no desligamento do aluno do programa ao qual estava vinculado.

SEÇÃO IV

Do Desligamento

Art. 77 - O aluno será desligado do programa de mestrado ou doutorado e terá cancelada sua matrícula nas seguintes situações:

- I – Deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II – Não se submeter ao exame de qualificação no prazo estabelecido pelo instrumento normativo do programa;
- III – Ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV – Não depositar a dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese nos prazos estabelecidos no instrumento normativo do programa;



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

V – Ser reprovado na defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese;

VI – Não retornar ao programa no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;

VII – Usar de falsidade ideológica em documentos;

VIII – Incorrer em plágio no relatório de qualificação, na dissertação ou no trabalho de conclusão de curso ou tese ou no produto final apresentados;

IX – Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina.

SEÇÃO V

Do Reingresso no Programa

Art. 78 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada ou for desligado poderá somente retornar submetendo-se a novo processo seletivo, desde que atenda aos critérios de reingresso definidos em instrumento normativo do programa.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos e Certificados

SEÇÃO I

Do Título de Mestre

Art. 79 - Será outorgado título de mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros de banca examinadora.

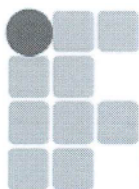
Parágrafo único - Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de mestre fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente e respectiva aprovação.

Art. 80 - No diploma de mestre, poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o instrumento normativo do programa.

SEÇÃO II

Do Título de Doutor

Art. 81 - Será outorgado título de doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros de banca examinadora.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo único - Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de doutor fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente e respectiva aprovação.

Art. 82 - No diploma de doutor poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o instrumento normativo do programa.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 83 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.